



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 26	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÊA

SECRETÁRIO

Protocolo nº 2923

Data 18 / 12 / 2018

Ofício nº 298/2018

Serafina Corrêa, 18 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR BIANCHET
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 125/2018.

Senhor Prefeito,

Anexo, remetemos a Redação Final do **PROJETO DE LEI Nº 125/2018** que
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO DO IMÓVEL OBJETO DA MATRICULA Nº 1.794, DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE
SERAFINA CORRÊA AO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SERAFINA CORRÊA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado na Sessão Ordinária de 17/12/2018.

Respeitosamente,

Sérgio Antônio Massolini
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 125, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de direito real de uso do imóvel objeto da matrícula nº 1.794, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa, inscrito no CNPJ sob o nº 07.896.744/0001-85, do imóvel objeto da matrícula nº 1.794 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, RS.

Parágrafo único. O imóvel de que trata esta Lei é constituído de uma área de terras urbanas sem numeração administrativa, com 1.427,736m² (hum mil, quatrocentos e vinte e sete metros quadrados, sete decímetros quadrados, três centímetros quadrados e seis milímetros quadrados), sem benfeitorias, situada nesta cidade de Serafina Corrêa, no projetado prolongamento da Av. Arthur Oscar, lado par, distante 90,40m da esquina com o projetado prolongamento da Rua Tiradentes, no quarteirão incompleto formado pelas ruas Pe. Luiz, projetado prolongamento da Rua Tiradentes, Av. Arthur Oscar e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 57,57m com terras de Giácomo Olivier; ao SUL, por 57,47m com terras de Laurindo Luiz Cervieri; a LESTE, por 25,00m com terras de Laurindo Luiz Cervieri, e, ao OESTE, por 24,60m com o projetado prolongamento da Av. Arthur Oscar, área remanescente de propriedade de Laurindo Luiz Cervieri.

Art. 2º O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso destina-se para a prática das atividades pertinentes às finalidades sociais do Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa.

Art. 3º A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de Contrato Administrativo ou Escritura Pública.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei será pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de sua formalização, podendo ser prorrogada por igual período, caso houver interesse entre as partes.

Art. 5º O Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 28	Rubrica

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 125, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

I – construir, na área objeto da concessão de direito real de uso, um prédio de aproximadamente 380,00m² (trezentos e oitenta metros quadrados) que será destinado para sede da entidade, devendo, o início das obras, ocorrer em até 03 (três) anos a contar da data de formalização da concessão;

II – arcar com todas as despesas necessárias para a construção da obra, atendimento às exigências legais e manutenção do prédio;

III – promover o voluntariado em atividades voltadas à preservação e salvamento de vidas humanas e patrimônio, em situações de incêndio, acidentes, incidentes ou calamidades públicas, especialmente em casos de urgência e emergência, tais como incêndios, resgate veiculares e calamidades;

IV – apoiar a Defesa Civil e Poder Público Municipal, quando necessário e/ou solicitado;

V – destinar o imóvel concedido para a prática das atividades pertinentes às suas finalidades sociais;

VI – zelar pelo patrimônio público, mantendo a boa conservação do imóvel concedido em uso, devendo mantê-lo limpo e apto à prática das atividades da entidade;

VII – não transferir para terceiros o direito concedido sobre o imóvel;

VIII – arcar com as despesas de energia elétrica, água, luz, telefone, seguro e outras que incidirem sobre o imóvel;

IX – atender às normas ambientais, tributárias, trabalhistas, de licenciamentos e de outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, respondendo pelos encargos decorrentes;

X – responder por todas as despesas necessárias ao funcionamento da entidade, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de todo tipo de incidente que vier a ocorrer no imóvel objeto da concessão.

Art. 6º A concessão do direito real de uso poderá ser rescindida a qualquer tempo, caso ocorra descumprimento por parte do Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa, de qualquer dos encargos, caso em que será comunicado com antecedência prévia de 120 dias para a desocupação do imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 29	Rubrica

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 125, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Art. 7º A área objeto da concessão do direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 321.240,60 (trezentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta reais e sessenta centavos).

Art. 8º A beneficiária deverá comprovar, anualmente, ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos, fotos, relatórios e outros meios pertinentes que está em plena atividade cumprindo sua finalidade social e que está em dia com suas obrigações tributárias e trabalhistas.

Art. 9º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei, de acordo com o disposto no art. 98, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de dezembro de 2018, 58ª da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício